



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de fevereiro de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta do Setor de Compras referente a Minuta Contratual, derivada da dispensa licitatória em razão de valor, de artigos de padaria. (Processo nº 6911/2020, Protocolo 7953/2020, Pedido nº 138/2020)

### Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, Pregoeira Oficial e chefe do setor de compras desta Casa de Leis, referência COMP 107/2020, objetivando à aquisição de artigos de padaria para atender a necessidade da Câmara Municipal, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise da minuta do contrato administrativo em questão.

Em relação a forma da minuta as exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 55 da Lei nº 8.666/93. *In casu*, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais exigidos para a minuta do contrato.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**

**Procurador Legislativo**

**OAB-ES 15.389**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

